



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-03453/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Deliberação nº 10/2020 - CER/AL - Renúncia de todos os membros da Comissão Eleitoral Regional

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Crea-AL

DELIBERAÇÃO CEF Nº 122/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando a DELIBERAÇÃO CER/AL Nº 010/2020 (0345901), pela qual a Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL), em 19/06/2020, deliberou "aprovar, por unanimidade, a seguinte manifestação, que deverá ser apreciada pelo Plenário do Crea-AL e, posteriormente, remetida à Comissão Eleitoral Federal e ao Confea nos seguintes termos: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros Considerando esse afastamento do Confea, acolitado pelo seu Plenário, da realidade fática do país, com sua reiterada recusa em admitir a consequência gravosa da Pandemia da COVID-19 que assola de maneira impiedosa a humanidade, independentemente da questão social e, por óbvio, os profissionais do Sistema Confea/Creas, Mútua, aperfeiçoada na manutenção da Eleição para o dia 15 de julho vindouro; Considerando que o Confea insiste e persiste em não ouvir os apelos dos destinatários de suas ações, é dizer, os profissionais dos Regionais e a Sociedade em Geral; Considerando ainda que é inaceitável a votação manual onde existe a logística para que cada Regional realize a votação via internet, inclusive amparada pela Resolução nº 1.114 do Confea, de 26 de abril de 2019, mormente no momento vivenciado; Considerando que inicialmente se fixava no denominado Grupo de Risco com sujeição à COVID-19, contudo, hoje todos estão sujeitos; Considerando que cada cédula será manuseada por várias pessoas: eleitores, mesários, apuração, relatórios apuradores dos votos, os colaboradores dos Creas e os membros das Comissões Eleitorais; Considerando que a votação não é obrigatória, portanto, haverá uma justificada e prevista evasão, assim, dar-se-á meramente e exclusivamente no âmbito formal, ensejando o agravamento do descrédito dos profissionais no Confea; Considerando que uma Eleição não é um fim em si mesmo, mas um dos instrumentos do exercício da Democracia onde se escolhe seus representantes; Considerando que o Boletim Painel Interativo da COVID-19 apresenta em Alagoas em 18/06: Casos Confirmados 25.633; em Investigação 3.025; Acumulados 739 Óbitos, e cresce a cada dia; Considerando a COVID-19 já atingiu todos os 102 Municípios Alagoanos; Considerando que as Decisões do Confea não devem ser levado a efeito a reboque de prazos efêmeros dos Três Poderes da República, acompanhando suas

Decisões, a contas- gotas, que não guardam nenhum liame com as Eleições do Sistema, que suas demandas são outras, portanto, devem ser atreladas sobremodo ao bem estar dos profissionais, e nada obsta que se adie para o final do ano; Considerando que é desarrazoada e desproporcional a manutenção do dia 15 de julho destinada à Eleição do Sistema Confea/Creas/Mútua, que ensejará consequência gravosa para os envolvidos, seus familiares e entorno, indaga-se, quem ou a quem se beneficiará com essa intransigência descabida; Considerando que o Confea constituiu, em 27 de março de 2020, o Comitê de Gestão da Crise do COVID- 19, composto de 16 membros, com Reuniões Diárias, “ Voltados para Redução dos Impactos da Crise da COVID-19”, porém, suas Decisões que foram canalizadas para materialização do adiamento de 15 de junho para 15 de julho estão dissonantes da realidade fáticas brasileira e mundial, onde está evidenciado que a COVI-19 mata sim, e se espalha a cada dia. Aliás, há uma incongruência ululante na Decisão do Confea, vez que todos os Regionais estão fechados, não admitem Reuniões presenciais, somente teleconferência; Considerando que os Diretores Regionais do IFAL Palmeira dos Índios, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema onde estavam previstas as instalações de mesas eleitorais, em face da COVID-19 informaram que não mais poderão disponibilizar suas instalações. Considerando que vários membros da Comissão estão no Grupo de Risco, todavia, não estão analisando sob o prisma pessoal, mas, coletivo, em análise de mérito; Considerando que vários profissionais da circunscrição de Alagoas foram à óbito, inclusive ex Conselheiro, ex Presidente/Conselheiro atual, bem assim, Colaboradores, familiares, tendo três irmãs de uma Colaboradora atingidas fatalmente; Considerando que 6 (seis) colaboradores e 3 (três) convidados integrantes de mesas eleitorais não poderão mais integrá-las, e estamos aguardando manifestações de outros integrantes; Considerando ser deplorável a servidão voluntária, desprezível, que causa repulsa social, mormente daqueles que devem ser altivo e os membros da Comissão Eleitoral Regional do Crea-AL, para o exercício 2020, jamais saberão que gosto há. OS MEMBROS DA CER-AL DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM RESPEITO À VIDA: Que não correrão o risco dispensável do front na Eleição prevista para o dia 15 de julho de 2020, tampouco Coordenarão os Mesários e Colaboradores do Crea-AL e demais envolvidos, que estarão em contato permanente à potencial contaminação da COVID-19, sob Risco de Vida, com reflexos para seus familiares e entorno Ato contínuo DECLINAM, doravante, da Condição de Membros da CER-AL, exercício 2020 e não responderão solidariamente pelas consequências que advirão, ao tempo em que agradecem o meritoso encargo conferido-lhes pelo Plenário do Crea-AL”;

Considerando que a DELIBERAÇÃO CER/AL Nº 010/2020 (0345901) é subscrita por 4 (quatro) Conselheiros Regionais integrantes da CER-AL, a saber: Digerson Vieira Rocha - Coordenador, Eduardo Sarmiento Tenorio - Coordenador Adjunto, Messias Rodrigues Filho - membro titular, e Flávio Barboza de Lima - membro titular;

Considerando que a renúncia coletiva deve ser objeto de apreciação urgente pelo Plenário do Crea-AL, visando a imediata recomposição da CER-AL, nos termos do art. 22 e § 3º, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelos quais "a CER será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função" e "havendo vacância definitiva de membro da CER, o Plenário do Crea elegerá novo membro para assumir a vaga respectiva”;

Considerando o art. 164, do Regimento do Crea-AL, pelo qual "os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo plenário do Crea”;

Considerando que DELIBERAÇÃO CER/AL Nº 010/2020 (0345901) contém diversas afirmações aviltantes contra a CEF, o Plenário e o próprio Confea, inclusive com insinuações indevidas que repercutem na honra objetiva dos Conselheiros Federais, o que deve ser objeto de elucidação, em especial quanto às seguintes expressões utilizadas: "(...) afastamento do Confea, acolitado pelo seu Plenário, da realidade fática do país, com sua reiterada recusa em admitir a consequência gravosa da Pandemia (...)", "(...) o Confea insiste e persiste em não ouvir os apelos dos destinatários de suas ações (...)", "(...) quem ou a quem se beneficiará com essa intransigência descabida (...)", "(...) ser deplorável a servidão voluntária, desprezível, que causa repulsa social, mormente daqueles que devem ser altivo (...)" e "(...) não responderão solidariamente pelas consequências que advirão (...)”;

Considerando que “os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral”, consoante disciplina o art. 11, Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019);

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 117, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”;

Considerando o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, aprovado pela [Resolução nº 1.002, de 2002](#);

Considerando, portanto, a necessidade de a Comissão Eleitoral Federal adotar as medidas cabíveis diante da atitude da Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL) de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

1 - ESTABELEECER a necessidade urgente de recomposição da Comissão Eleitoral Regional do Crea-AL (CER-AL), determinando ao Plenário do Crea-AL que promova a eleição de novos membros para que a CER-AL seja recomposta em sua plenitude, com cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função;

2 - NOTIFICAR os Conselheiros Regionais Digerson Vieira Rocha, Eduardo Sarmiento Tenorio, Messias Rodrigues Filho e Flávio Barboza de Lima para, prestar as explicações requeridas e demais que entenderem pertinentes, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da presente deliberação, em especial quanto às seguintes expressões utilizadas:

2.1. "(...) afastamento do Confea, acolitado pelo seu Plenário, da realidade fática do país, com sua reiterada recusa em admitir a consequência gravosa da Pandemia (...)”;

2.2. "(...) o Confea insiste e persiste em não ouvir os apelos dos destinatários de suas ações (...)”;

2.3. "(...) quem ou a quem se beneficiará com essa intransigência descabida (...)”;

2.4. "(...) ser deplorável a servidão voluntária, desprezível, que causa repulsa social, mormente daqueles que devem ser ativo (...)”;

2.5. "(...) não responderão solidariamente pelas consequências que advirão (...)”.

3 - NOTIFICAR todos os demais membros da CER-AL bem como a Presidência do Crea-AL a respeito do inteiro teor da presente deliberação, que deverá ser levada ao conhecimento do Plenário do Crea-AL, na Sessão do dia 22/06/2020;

4 - DETERMINAR à Assessoria da CEF que paute o assunto para apreciação da Comissão Eleitoral Federal, após prestadas ou não as explicações, para adoção das medidas cabíveis, relacionadas às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, com a brevidade que o caso requer, inclusive com a convocação de reunião extraordinária, se for o caso;

5 - ADVERTIR a Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL) e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (Crea-AL) que a adoção de medidas contrárias à [Resolução nº 1.114, de 2019](#) pode sujeitar os responsáveis às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, bem como a adoção de medidas disciplinadoras e sancionadoras pela CEF, inclusive com a possibilidade de intervenção na CER-AL, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a)** Adjunto(a), em 22/06/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 22/06/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 22/06/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 22/06/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 22/06/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0346002** e o código CRC **296FF81F**.